

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR. - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/N.º 132, de 21 de maio de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Art. 1º - Autorizar que os medidores de energia elétrica ativa de indução, marca LANDIS + GYR, fabricados por LANDIS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, cujos modelos tenham sido aprovados pelo INMETRO, sejam produzidos com ou sem emprego de LED, solidário à bobina de potencial, para indicação de funcionamento da respectiva bobina de potencial, conforme Processo INMETRO/RJ 52600.040828/2006-39.

Art. 2º - Os medidores a que se refere a presente Portaria pertencem aos modelos:

D58JD – Portaria INMETRO/DIMEL nº 024/97;

D58JC – Portaria INMETRO/DIMEL nº 058/98;

D58JF – Portaria INMETRO/DIMEL nº 015/99;

D58IC – Portaria INMETRO/DIMEL nº 085/99;

D58JE – Portaria INMETRO/DIMEL nº 125/00;

D58ID – Portaria INMETRO/DIMEL nº 157/00.

Art. 3º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais características constantes das respectivas Portarias INMETRO de aprovação de modelo e Portaria INMETRO/DIMEL nº 135, de 18 de agosto de 2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUIZ SEEWALD

Diretor de Metrologia Legal